



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

ESCLARECIMENTOS - CRM-DF/DIR/DEADM/DECOM

RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Eletrônico nº 90005/2025

SEI nº 25.7.000005962-9

Interessada: SEFIX - GESTÃO DE PROFISSIONAIS LTDA - CNPJ nº 13.258.899/0001-99

Assunto: Resposta a pedidos de esclarecimentos.

PERGUNTA 01

Com fundamento nos arts. 63, IV, 116, 137, IX e 155, VIII da Lei nº 14.133/2021, bem como à luz do entendimento consolidado no Parecer n. 00060/2024/DECOR/CGU/AGU, solicita-se esclarecimento quanto à conduta que será adotada pela Administração em relação às licitantes que não comprovarem, de fato, o cumprimento das cotas legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

O citado parecer da AGU, que uniformiza o entendimento no âmbito da Administração Pública, estabelece de forma clara que:

- A declaração de cumprimento das cotas, exigida na fase de habilitação, possui presunção de veracidade relativa (*juris tantum*) e pode ser contrariada por documentos oficiais da fiscalização trabalhista, como autos de infração e certidões.
- A Administração não pode ignorar documentos oficiais que atestem o descumprimento legal, sendo vedada a aceitação de meras alegações ou justificativas não formalizadas nos autos da fiscalização.
- O não cumprimento da cota legal, inclusive no momento da habilitação, constitui fato impeditivo à contratação e enseja a desclassificação da proposta e/ou extinção contratual, nos termos da legislação vigente.

Assim, solicita-se confirmação expressa de que:

1. A Administração realizará verificação formal da veracidade das declarações efetuadas diretamente no sistema, no ato do registro das propostas, pelas licitantes quanto ao cumprimento das cotas legais de Pessoas com Deficiência (PCD) e de Aprendizes, mediante consulta a certidões, autos de infração e demais registros oficiais emitidos pelos órgãos de fiscalização trabalhista competentes (MTE/SIT)?

RESPOSTA 01

Conforme Art. 63, IV, da Lei 14.133/21, a habilitação exige a declaração do licitante. Caso a veracidade da declaração seja contestada com indícios, a Administração realizará diligência (Art. 64) para apurar os fatos. O cumprimento da obrigação será fiscalizado durante a execução contratual (Art. 116).

PERGUNTA 02

Caso uma licitante possua auto de infração vigente, não anulado ou suspenso, ou certidão inferior que ateste o não cumprimento das cotas, será considerada inabilitada e desclassificada do certame, nos termos do art. 155, VIII da Lei nº 14.133/2021 e do item 56 do Parecer n. 00060/2024/DECOR/CGU/AGU?

RESPOSTA 02

O cumprimento das cotas de PCD, reabilitados e aprendizes poderá ser verificado na habilitação e na execução, conforme arts. 63, IV, 116 e 137, IX, da Lei 14.133/2021. Declarações poderão ser confrontadas com dados oficiais (MTE, eSocial etc.), ensejando inabilitação ou rescisão.

PERGUNTA 03

A Administração entende que a ausência de cumprimento da cota legal de PCDs e reabilitados constitui fato impeditivo à contratação, devendo resultar na desclassificação da proposta e, se verificado após a assinatura, na extinção contratual, conforme previsto no art. 137, IX da Lei nº 14.133/2021?

RESPOSTA 03

A ausência de cumprimento das cotas legais poderá implicar inabilitação ou rescisão, conforme arts. 63, IV, 116 e 137, IX, da Lei 14.133/2021. A verificação poderá ocorrer na habilitação ou execução, com base em dados oficiais dos órgãos de fiscalização trabalhista.

PERGUNTA 04

Estão previstos procedimentos formais e diligências (como auditorias, análise de certidões atualizadas, consulta a sistemas oficiais) que serão implementados tanto na fase de habilitação quanto durante a execução contratual para assegurar o cumprimento contínuo das cotas legais, em atendimento ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021?

RESPOSTA 04

Durante a fase de habilitação de fornecedores, para comprovação do cumprimento da reserva de cargos, será exigida apenas a declaração preenchida no sistema. Durante a execução do contrato, serão adotadas as medidas legais necessárias no caso concreto.

PERGUNTA 05

A Administração confirma que não poderá contratar empresa vencedora que, no momento da assinatura do contrato, não comprove o efetivo cumprimento das cotas legais, mediante documentação hábil e sem pendências na fiscalização trabalhista?

RESPOSTA 05

A verificação do descumprimento de cotas legais será verificada no caso concreto, ao longo da execução contratual. Sempre que solicitado, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

PERGUNTA 06

Caso constatado que uma licitante omitiu autuações vigentes ou apresentou declaração inverídica quanto ao cumprimento das cotas, tal conduta ensejará a desclassificação da proposta e aplicação das sanções previstas no art. 155, VIII da Lei nº 14.133/2021?

RESPOSTA 06

A omissão ou declaração inverídica sobre cotas legais poderá ensejar inabilitação ou rescisão, com aplicação das sanções do art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021.

PERGUNTA 07

Quais documentos e diligências a Administração exigirá antes da assinatura contratual

para aferir o efetivo cumprimento da cota legal e prevenir a contratação irregular?

RESPOSTA 07

Para a habilitação, será exigida a declaração de cumprimento das cotas. Antes da assinatura do contrato, caso haja contestação ou dúvida fundada sobre a veracidade da declaração, poderão ser realizadas diligências.

PERGUNTA 08

Durante a execução do contrato, quais mecanismos de fiscalização (auditorias, exigência de certidões atualizadas, diligências periódicas) serão adotados pela Administração para garantir o cumprimento contínuo das cotas legais, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 14.133/2021?

RESPOSTA 08

Durante a execução do contrato, será observada as disposições contidas no Edital e anexos. Sempre que solicitado, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

PERGUNTA 09

Se, no curso da execução contratual, for verificado que a empresa contratada não cumpre mais as cotas legais ou que apresentou declaração inverídica na fase de habilitação, a Administração promoverá a extinção contratual com fulcro no art. 137, IX da Lei nº 14.133/2021?

RESPOSTA 09

A constatação de descumprimento de cotas ou declaração inverídica poderá ensejar rescisão com base no art. 137, IX, da Lei 14.133/2021, além das penalidades previstas no edital.

PERGUNTA 10

Existe, atualmente, contrato em vigor para a execução do objeto licitado? Em caso afirmativo, qual é a empresa contratada?

RESPOSTA 10

Sim. Conforme item 2.4 do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao edital, a atual prestadora dos serviços é a empresa Andracon Serviços Gerais Ltda (CNPJ 37.063.013/0001-10).

PERGUNTA 11

Os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), tais como plano de saúde, plano odontológico e seguro de vida, devem, obrigatoriamente, ser contemplados na composição da proposta de preços? Caso uma licitante deixe de incluir tais benefícios, sua proposta será desclassificada?

RESPOSTA 11

O licitante deve incluir na proposta todos os benefícios previstos na CCT. Caso não contemple, será oportunizado ajustar a planilha, conforme art. 59 da Lei 14.133/2021, antes de eventual desclassificação.

PERGUNTA 12

Considerando o disposto no Acórdão nº 1.186/2017 do Tribunal de Contas da União – Plenário, que determina que nos contratos de terceirização de mão de obra a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado deve ser, no máximo, de 1,94% no primeiro ano de vigência contratual e, em caso de prorrogação, de até 0,194% por ano, todas as licitantes deverão obrigatoriamente adotar em suas planilhas de custos o percentual de 1,94% para a rubrica de Aviso Prévio Trabalhado? A apresentação de percentual inferior poderá ensejar a desclassificação da proposta?

RESPOSTA 12

O percentual para aviso prévio trabalhado deve ser observado, conforme Acórdão TCU 1.186/2017. Percentual distinto deverá ser justificado e poderá ser ajustado antes de eventual desclassificação, mediante análise do caso concreto.

PERGUNTA 13

Conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2018, os percentuais a serem previstos nas planilhas de custos correspondem a: 8,33% para o 13º salário; 12,10% para férias e 1/3 constitucional; e 4% para a soma da multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado. Todas as licitantes devem, obrigatoriamente, observar e adotar exatamente esses percentuais? A omissão ou adoção de percentuais distintos poderá ensejar a desclassificação da proposta?

RESPOSTA 13

Os percentuais previstos na IN SLTI/MP 05/2017 devem ser observados. Alterações deverão ser justificadas e poderão ser ajustadas antes de eventual desclassificação, mediante análise do caso concreto e apresentação de comprovação documental.

PERGUNTA 14

É devido o pagamento de adicional de periculosidade ou de insalubridade aos empregados alocados para a execução do objeto contratual? Em caso afirmativo, para quais funções ou postos de trabalho tal adicional deverá ser considerado?

RESPOSTA 14

Serão pagos os adicionais de insalubridade ou periculosidade previstos na CCT e na legislação trabalhista, quando aplicáveis às funções ou postos definidos no edital, mediante laudo técnico ou norma específica.

PERGUNTA 15

Para fins de composição dos custos com vale-transporte e vale-alimentação/refeição, qual a quantidade de dias mensais deve ser utilizada como referência?

RESPOSTA 15

O quantitativo de auxílio-alimentação e auxílio-transporte estão indicados na Planilha de Estimativa de Custos de Formação de Preços, no “Submódulo 2.3 Benefícios Mensais e Diários”

PERGUNTA 16

Administração disponibilizará a planilha de custos (e, se aplicável, de materiais e equipamentos) em formato editável (Excel), de modo a assegurar a adequada elaboração das propostas pelos licitantes?

RESPOSTA 16

A Planilha de Custos, em formato editável (Excel), foi disponibilizada com o edital e

seus anexos.

PERGUNTA 17

Quanto à forma de cadastramento da proposta no sistema, o valor ofertado deverá ser registrado por meio de valor mensal ou valor global anual?

RESPOSTA 17

O valor da proposta deverá ser registrado no sistema considerando o valor global da contratação, conforme previsto no edital e observado o orçamento estimado.

PERGUNTA 18

Considerando o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, conforme Acórdão nº 744/2015 - 2ª Câmara, segundo o qual, em regra, os atestados de capacidade técnica devem demonstrar a experiência da licitante na gestão e administração de mão de obra, independentemente da natureza específica da atividade a ser executada, é correto afirmar que, no presente certame, serão aceitos atestados que comprovem a experiência genérica da empresa na gestão de mão de obra terceirizada, sem necessidade de que refiram-se a atividades estritamente idênticas ao objeto licitado?

RESPOSTA 18

Os atestados de capacidade técnica deverão obedecer ao disposto no item 12.27 e seguintes do Termo de Referência "Qualificação técnica"

PERGUNTA 19

Os colaboradores terão direito à fruição do intervalo intrajornada para refeição e descanso ou será devida a indenização correspondente (adicional de intrajornada, caracterizado como hora extra indenizatória pelo intervalo não concedido)? No caso de adoção da indenização da intrajornada, a licitante que eventualmente deixar de contemplar tal rubrica em sua planilha de custos será passível de desclassificação?

RESPOSTA 19

A fruição do intervalo intrajornada para refeição e descanso será feita por revezamento. Será oportunizado ao licitante justificar ou corrigir valores antes da uma eventual desclassificação da proposta.

MÔNICA CARVALHO C DA SILVA

Pregoeira

Com o auxílio da área demandante:

LEANDRO DA SILVA DUARTE

Demandante

MÁRCIA JOCÉLIA DOS SANCHES SANCHES

Demandante



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Jocélia Dos Santos Sanches, Assessoria Administrativa**, em 14/08/2025, às 15:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro da Silva Duarte, Assistente Adm. Pleno**, em 14/08/2025, às 15:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Carvalho Cunha da Silva, Chefe de Departamento**, em 14/08/2025, às 16:16, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2911045** e o código CRC **70A4E17D**.



Setor de Indústrias Gráficas (SIG),
Quadra 01 Lote 985 2º Andar, Sala 202 -
Bairro SIG |
CEP | Brasília/DF - <https://crmdf.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.7.000005962-9 | data de inclusão: 14/08/2025